



Projeto de Lei nº 005/2021

Origem: Poder Executivo

EMENTA. ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI QUE ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS OU RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO OU COLOCADOS À SUA DISPOSIÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do projeto de Lei nº 005/2021, que versa sobre alterações do anexo único da Lei nº 413/2003, que regulamenta realização de serviços com implementos e equipamentos agrícolas ou rodoviários do município ou colocados à sua disposição.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de projeto de Lei projeto de que versa sobre alteração do anexo único da Lei nº 413/2003, que regulamenta realização de serviços com implementos e equipamentos agrícolas ou rodoviários do município ou colocados à sua disposição.

Basicamente, o projeto de lei acrescenta o valor relativo aos serviços de escavadeira hidráulica, antes inexistente, e modifica o valor relativo aos serviços de caminhão basculante (trucado), não havendo qualquer impedimento legal para esta alteração.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer. Contudo, à Vossa consideração.
Passa Sete, 20 de janeiro de 2021.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica - OAB/RS 60.217